**N° do documento:** (S/N) **Tipo do documento:** PROJETO DE LEI

**Descrição:** PROJETO DE LEI

Autor:99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRAUsuário assinador:99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

**Data da criação:** 12/11/2024 16:32:54 **Data da assinatura:** 12/11/2024 16:53:08



## GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI 12/11/2024

INSTITUI A LINHA DIRETA DE DENÚNCIA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

## A Assembleia Legislativa do Estado da Ceará decreta:

- **Art.1º** Fica instituída a Linha Direta de Denúncia de Falta de Acessibilidade, voltada exclusivamente para o recebimento de denúncias relacionadas à ausência ou inadequação de acessibilidade nos equipamentos públicos estaduais para pessoas com deficiência física.
- §1º A Linha Direta será um serviço de comunicação acessível por diversos meios, incluindo telefone, aplicativo móvel, website e outros canais digitais, garantindo que todas as pessoas com deficiência física tenham pleno acesso ao serviço.
- **§2º** As denúncias recebidas deverão ser registradas, analisadas e, quando pertinentes, encaminhadas aos órgãos competentes responsáveis pela manutenção, adaptação ou fiscalização do equipamento público denunciado.
- §3º As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, garantindo a proteção de dados dos denunciantes, conforme a legislação vigente.
- Art.2º A Linha Direta deverá ser acessível a todas as pessoas com deficiência física ou intelectual, incluindo aquelas com dificuldades de fala e audição, sendo obrigatória a utilização de tecnologias como:
- I Serviços de mensagem de texto;
- II Interface de voz acessível e compatível com softwares de leitura de tela;
- III- material em linguagem simples.

**Art. 3º -** Uma vez recebida a denúncia o órgão responsável terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para verificar a sua veracidade.

**Parágrafo único-** Se confirmada a falta de acessibilidade, o órgão responsável terá o prazo adicional de até 60 (sessenta) dias para apresentar um plano de adequação que contemple:

- I As medidas necessárias para garantir a acessibilidade no equipamento público;
- II O cronograma de execução das adequações.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a efetiva implementação da Linha Direta.
- Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Sobreira** 

**Deputado Estadual** 

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma ferramenta eficaz para que pessoas com deficiência física possam denunciar a falta de acessibilidade em equipamentos públicos estaduais, assegurando o cumprimento da legislação vigente de acessibilidade e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa. A iniciativa visa não apenas identificar problemas estruturais em espaços públicos, mas também garantir que as soluções sejam implementadas de maneira ágil e eficiente, para que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam exercer seus direitos de forma plena e igualitária

Ainda existem alguns espaços públicos que não estão adequadamente adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, dificultando seu pleno acesso aos serviços oferecidos pelo Estado. Ao instituir uma Linha Direta de Denúncia, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência, oferecendo um canal direto de comunicação e fiscalização.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a inclusão e a cidadania das pessoas com deficiência no Estado do Ceará. Esta medida não só garantirá o direito de acesso a todos os espaços públicos, mas também permitirá um controle mais eficaz sobre a implementação das políticas públicas de acessibilidade, promovendo um Estado mais justo e igualitário para todos os seus cidadãos.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)